



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 43 /2018.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 900,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Areado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, localizada na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos, nesta cidade, matrícula nº 22.694, de 3/10/2018, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 7.638.442,513m e E 381.195,135m, deste, segue confrontando com a propriedade do Município de Areado, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°34'05” e 45,31m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.638.404,700m e E 381.220.099m; deste segue, confrontando com o limite da Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°52'03” e 20,00m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.638.391,809m e E 381.204,808m; deste segue, confrontando com a propriedade do Município de Areado, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°34'05” e 45,31m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.638.429,622m e E 381.179,844m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 49°52'03” e 20,00m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.638.442,513m e E 381.195,135m, ponto inicial da descrição deste perímetro”. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° EGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único.** A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Caso o Ministério Público de Minas Gerais não conclua as obras no imóvel doado no prazo de 10 (dez) anos, este será revertido ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de outubro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**